



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA**  
**CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO**

**Ofício Circ. Conjunto n. 3/2020-CAOPSAU e CAOPCAE**  
**Curitiba, 29 de setembro de 2020.**

Colega.

Com nossa saudação, e para contribuir construtivamente no debate a respeito do retorno imediato das atividades letivas presenciais e o papel ministerial nesta circunstância, os Centro de Apoio da Infância e Juventude e Educação e Saúde Pública ratificam as fundamentações anteriormente colocadas à consideração das(os) Colegas, todas constantes em suas páginas na internet.

Os compromissos com a vida e a com a educação não se excluem e devem ser plena e amplamente exercidos, o que é um compromisso legal, mais do que de unidades ministeriais ou de seus membros, mas de toda nossa Instituição.

A volta às aulas presenciais, em vários momentos, tem motivado os CAOPs a propor às (aos) Colegas que atentem, se for de seu convencimento, à fundamentação das decisões do gestor público, verificando se amparadas em critérios técnico-científicos – com especial observância às normas e orientações da Organização Mundial da Saúde - e aos princípios da prevenção e precaução.

Nessa linha de argumentação, tem se preconizado às(aos) Colegas observar que a autorização para retomada das atividades educacionais presenciais se dê com a **prévia publicização de indicadores epidemiológicos**, por parte do Estado e dos Municípios, com esclarecimento para todos das referências científicas que serão consideradas para escolha, em cada território, do momento de menor ameaça.

Importa ressaltar, neste ponto, que anterior permissão a **atividades não essenciais** pelos municípios não cria necessariamente nenhum precedente comparativo positivo com a educação. Muitos dos decretos que assim dispuseram, pela sua impropriedade formal e material, foram combatidos pelo Ministério Público, inclusive em sede judicial, porque não dispunham de fundamentação sanitária mínima exigida, sendo potencialmente indutores de aumento do número de casos de Coronavírus.

Vale mencionar, ademais, que ainda se encontra em vigor o Decreto Estadual nº 4.230/2020, cujo art. 8º determinou a suspensão das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, assim como as Deliberações nº 1 e 2/2020 do Conselho Estadual de Educação, que autorizaram a oferta de atividades não presenciais pelas instituições de ensino, no âmbito da Educação Infantil, Educação Básica e Educação Superior.

O CAOP da Educação vem acompanhando, desde a suspensão, a oferta educacional, nos moldes em que autorizado e regulamentado, em procedimento administrativo específico, além de integrar, na qualidade de colaborador e ouvinte, o Comitê Interinstitucional de Volta às aulas do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 4960/2020, tendo participado de reuniões setoriais voltadas a implementar metodologia pedagógica para avaliação e retomada de conteúdos, com garantia de oferta educacional com qualidade.

A despeito do atual impedimento normativo, mas cientes da necessidade de preparação para o retorno às aulas presenciais, com segurança, foi realizada reunião no gabinete do senhor Procurador-Geral de Justiça, sob sua coordenação, no dia 3 de setembro, com a presença dos Secretários de Estado

da Educação e da Saúde, bem como de Procuradores e Promotoras e Promotor de Justiça dos CAOPS da Educação e da Saúde.

Na ocasião, foram apresentadas pelos CAOPs sugestões para alterações pontuais no protocolo de segurança, elaborado pelo Comitê Interinstitucional de Volta às aulas do Estado do Paraná, como forma de contribuir para minimizar os riscos à saúde dos alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar.

Além disso, foram ratificados, pelos órgãos de apoio, os argumentos de cautela na preservação dos valores da educação, da saúde e da vida<sup>1</sup>, de adequada validação científica dos atos expedidos, de senso da melhor oportunidade para a volta às aulas, conforme realidade local, de transparência de critérios técnicos utilizados em decisão (de qualquer natureza) que venha a ser assumida, para que haja a devida compreensão e aceitação social. Ainda, com o propósito de se evitar distorções e entraves à volta das atividades letivas presenciais, foi destacada a importância que decisões dessa natureza congreguem Municípios e Estado à coerência e à coordenação, de modo a evitar disparidades regulatórias entre decretos expedidos pelos entes federativos, causadoras de dúvidas e perplexidades na comunidade em geral.

Na mesma oportunidade, foi afirmado pelo Secretário Estadual de Saúde que, naquela altura, inexistia previsão de volta às salas de aulas, tendo em vista sua avaliação negativa do respectivo quadro epidemiológico. Ainda que não tenham sido esclarecidos, de maneira detalhada, quais seriam os critérios epidemiológicos necessários para a retomada, mencionou a necessidade de que, no mínimo, houvesse queda sustentada do número de casos novos de contaminação pelo coronavírus por pelo menos 14 dias. Tal condição, aliás, vai ao encontro de diversas orientações sanitárias sobre o tema, inclusive as da OMS e sociedades de pediatria (v. mais no Ofício Circ. Conjunto n. 2/2020-CAOPSAU e CAOPCAE de 18 de setembro de 2020).

“A valoração inicial de risco e o juízo de melhor oportunidade sanitária em favor da educação pertencem”, como assinalado pela **Procuradoria Geral de Justiça do MPPR, em Posicionamento Institucional**, emitido em 21

de setembro, “ao administrador público da saúde, com discricionariedade estreitamente vinculada às diretrizes constitucionais e legais incidentes, **sob permanente fiscalização ministerial**, que se faz de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (...) **E a estrita observância desses parâmetros pelo administrador público orienta a atuação do Ministério Público nessa temática**”.

Esse contexto de verificação jurídica e acompanhamento ministerial se aplica a todos os atos da Administração Pública, inclusive ao Plano Piloto para a retomada das aulas no Estado do Paraná, anunciado no dia 24 de setembro.

No momento de grandes perdas humanas que vivemos, é necessário buscar o equilíbrio entre duas elementares da cidadania, a vida e o ensino (retorno às aulas presenciais), velando para que o ambiente educacional se exerça sem acréscimo de riscos evitáveis à saúde.

As ações, articuladas e conjuntas, dos Centros de Apoio à área da Educação e da Saúde Pública persistem, na sua órbita, no acompanhamento atento das providências de gestão pública que estão sendo implementadas para se assegurar a retomada das aulas presenciais, com brevidade e a maior segurança sanitária possível.

Conclui-se, tal como assinalado no mesmo documento, que “cuida-se, aqui, de uma ponderação de riscos. Não se trata, pois, de um atuar em desconexão com a consciência da importância do retorno às aulas presenciais com o respectivo vínculo educacional de nossos jovens ao sistema de ensino, mas sim da responsabilidade que se requer em crises como essa, na dimensão ainda de incertezas científicas, de uma postura de estado que ofereça e garanta segurança para as famílias paranaenses e que se pautem rigorosamente por critérios técnicos recomendados pelas autoridades sanitárias.”

**Márcio Teixeira dos Santos**  
Procurador de Justiça  
CAOP da Criança e do Adolescente e da

**Marco Antonio Teixeira**  
Procurador de Justiça  
CAOP de Proteção à Saúde Pública

## Educação

---

**1** As motivações apresentadas, também, constaram do **Comunicado Conjunto** subscrito, no Paraná, pelo **Ministério Público Federal (através da Procuradoria Regional de Defesa dos Direitos do Cidadão e da Procuradoria de República, em Londrina)**, pelo **Ministério Público do Trabalho, por sua chefia regional (Procuradora-Chefe)** e pelo **Ministério Público estadual (CAOPS da Educação e da Saúde Pública)**, expedido neste mês, divulgado no nosso sítio na internet.